



LEI Nº 936/2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Minduri para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2012, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2012, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

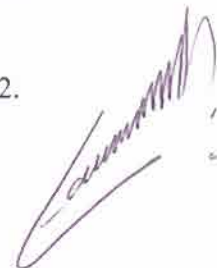
Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2012 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.



Município de Minduri



Administração 2009-2012

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2012, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2012 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante* para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012.



§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2012 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2012, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2012, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2012.





Art. 31. A Lei Orçamentária de 2012 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2012.


CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri(MG), 15 de julho de 2011.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG



Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2012

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br
(Conforme Disposto No PPA/2010-2013)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

"Ação Legislativa"

METAS PRIORIDADES PARA 2011

CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVOS E METAS

- . Manutenção e desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, visando manter os diversos setores de sua estrutura administrativa, tais como: Corpo Legislativo, Secretaria e Contabilidade (vencimentos, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens de servidores e vereadores, prestação de serviços por pessoa físicas e jurídicas, e outros);
- . Aquisição de móveis e equipamentos diversos;
- . Treinamento e capacitação de pessoal do Poder Legislativo
- . Participação de vereadores em reuniões, congressos, seminários e simpósios de interesse do município;
- . Manutenção das instalações da Câmara Municipal;
- . Construção de imóvel para a sede da Câmara Municipal;
- . Criação de cargos na estrutura administrativa do Poder Legislativo;
- . Manutenção e desenvolvimento de ações que visem à fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial das contas dos Poderes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

“Encargos Especiais”

- Operação especial:
 - *Contratação de operações de crédito;*
 - *Contribuições ao PASEP;*
 - *Parcelamento e amortização de dívidas.*

“Gestão Geral”

- Despesas correntes:
 - *Desenvolvimento Atividades do Gabinete, Secretarias e Serviços;*
 - *Acordos, convênios, contratos e parcerias*
 - *Capacitação de servidores*
 - *Precatórios e ônus judiciais*
 - *Publicidade oficial e institucional*
- Despesas de capital:
 - *Obras e bens de capital.*
 -

“Educação de Qualidade”

- Capacitação de Profissionais da Educação;
- Programas de distribuição de merenda escolar;
- Ampliações e melhorias na rede física do ensino;
- Incrementação de programas educacionais;
- Construções e melhorias na rede física de ensino;
- Desenvolvimento de atividades educacionais;
- Valorização dos profissionais do magistério;
- Renovação da frota de transporte escolar;
- Aquisição de bens de capital;
- Desenvolvimento do transporte escolar;
- Apoio à educação de outros níveis;
- Apoio institucional.

“Saúde de Excelência”

- Capacitação e treinamento de profissionais;
- Desenvolvimento de ações da saúde;
- Aquisição de bens de capital;
- Implementação de novos programas;
- Obras e melhorias da rede física de saúde;
- Acordos e parcerias;
- Apoio a entidades assistenciais.





“Desenvolvimento Rural”

- Aquisição de bens de capital;
- Ampliação da rede elétrica rural;
- Construção de pontes e mata burros;
- Apoio ao produtor rural;
- Promoção e desenvolvimento rural;
- Melhorias na cadeia produtiva;
- Ampliação e melhorias estradas vicinais;
- Implantação e manutenção de telefonia rural;
- Construção de abrigos rodoviários;
- Obras no parques de exposições;
- Construção e aparelhamento de matadouro;
- Conservação da infra estrutura de transportes.

“Desporto e Lazer Para Todos”

- Const. Ampliação e melhorias unidades desportivas;
- Desenvolvimento de ações voltadas p/o desporto;
- Realização de competições amadoras;
- Aquisição de bens de capital;
- Capacitação de profissionais;
- Apoio a entidades desportivas.

“Saneamento Sustentável”

- Obras e melhorias sistemas esgotos e pluvial;
- Preservação e conservação do meio ambiente;
- Construção de “ETE”;
- Aquisição de bens de capital;
- Desenvolvimento de ações de saneamento.

“Turismo em Destaque”

- Parcerias para o potencial turístico;
- Política geração empregos c/ Potencial Turístico;
- Obras e restauro de pontos turísticos;
- Promoção e incrementação do turismo;
- Aquisição de bens de capital.

“Desenvolvimento Urbano”

- Obras pavimentação, calçamento, vias, espaços públicos;
- Obras em cemitério, velório e capela mortuária;
- Melhorias na rede de iluminação pública;
- Aquisição de bens de capital;
- Sinalização e tráfego;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.



- Ações voltadas ao desenvolvimento urbano;
- Acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
- Obras, melhorias e conservação prédios públicos.

“Manifestações Culturais”

- Ampliação, construção e manutenção bibliotecas;
- Apoio associações artísticas, culturais e musicais;
- Conservação e preservação do patrimônio histórico;
- Promoção e desenvolvimento de ações culturais;
- Realização de eventos e festas tradicionais;
- Promoção da inclusão digital;
- Ampliação, const. manutenção museu e casa cultura;
- Aquisição de bens de capital.

“Gestão da Assistência Social”

- Atividades do Conselho Tutelar;
- Aquisição de bens de capital;
- Atividades do Fundo Criança e Adolescente;
- Atividades do Conselho de Assistência Social;
- Atividades da Administração da Assistência Social.

“Proteção Social Básica”

- Incrementação Centro Referência de Assistência Social;
- Atenção integral às famílias necessitadas;
- Geração de emprego e renda;
- Socialização e atendimento de idosos;
- Atendimento à criança e ao adolescente;
- Fortalecimento da rede de proteção social;
- Programa de transferência de renda / Bolsa Família;
- Benefício de prestação continuada;
- Benefícios eventuais e emergenciais;
- Aquisição de bens de capital;
- Atenção a portadores de necessidades especiais;
- Apoio a entidades assistenciais.

“Programas Habitacionais”

- Construção de habitações populares urbanas/rurais;
- Melhorias em habitações populares urbanas e rurais;
- Aquisição de terrenos/imóveis urbanos e rurais.



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG



Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2012



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 249, de 30 de abril de 2010, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2012 a 2014

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal do Município de Minduri, Minas Gerais, para o exercício de 2012 e indicando as metas para 2013 e 2014 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2013 e 2014 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	13.354.495	12.742.839	-	12.116.215	11.031.750	-	13.058.117	11.344.796	-
Receitas Primárias (I)	11.632.455	11.099.671	-	11.982.813	10.910.288	-	12.912.295	11.218.107	-
Despesa Total	13.354.495	12.742.839	-	12.116.215	11.031.750	-	13.058.117	11.344.796	-
Despesas Primárias (II)	13.194.684	12.590.347	-	11.941.525	10.872.696	-	12.867.163	11.178.897	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.562.229)	(1.490.676)	-	41.288	37.592	-	45.132	39.210	-
Resultado Nominal	1.425.265	1.359.985	-	(103.243)	(94.002)	-	(124.804)	(108.429)	-
Dívida Pública Consolidada	2.204.832	2.103.847	-	2.162.847	1.969.261	-	2.102.119	1.826.306	-
Dívida Consolidada Líquida	873.124	833.134	-	769.882	700.973	-	645.077	560.439	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.



c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 04 de março de 2011:

Variáveis	2011	2012	2013	2014
PIB (% de crescimento)	4,29	4,50	4,50	4,50
IPCA (%)	5,78	4,80	4,80	4,80
IGP-M (%)	6,87	4,70	4,70	4,70
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,16	12,22	11,89	11,89
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,81	1,70	1,77	1,77

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/03/2011.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2011, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

O RPPS utilizou metodologia própria para efetuar o cálculo de suas receitas e despesas 2011/2014, cabendo ao executivo municipal (prefeitura) apenas a consolidação dos valores apresentados.





Município de Minduri



Administração 2009-2012

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Minduri/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	10.589.102	11.574.947	12.652.575
Receitas Tributárias	244.233	266.971	291.826
Receitas de Contribuições	1.129.832	1.235.020	1.350.000
Receitas Patrimoniais	116.194	127.011	138.836
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	72.040	78.747	86.078
Demais Receitas Patrimoniais	44.154	48.264	52.758
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	9.042.525	9.884.384	10.804.621
Cota-Parte do FPM	5.309.151	5.803.433	6.343.733
Cota-Parte do ITR	9.625	10.298	11.019
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	12.390	13.134	14.185
Cota-Parte do ICMS/PI	1.487.356	1.625.829	1.777.193
Cota-Parte do IPVA	104.513	114.243	124.879
Transferências do SUS	417.656	456.539	499.043
Transferências do FUNDEB	1.198.982	1.310.607	1.432.625
Outras Transferências Correntes	502.853	550.301	601.944
Demais Receitas	56.317	61.561	67.292
RECEITAS DE CAPITAL	4.150.000	2.054.655	2.059.743
Operações de Crédito	1.600.000	-	-
Alienações de Bens	50.000	54.655	59.743
Transferências de Capital	2.500.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.384.607)	(1.513.387)	(1.654.202)
TOTAL	13.354.495	12.116.215	13.058.117

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2009 e a reestimativa da receita para 2010, conforme detalhado a seguir:



Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	7.607.890	-
2010	8.889.152	16,84
2011	9.412.030	5,88
2012	10.589.102	12,51
2013	11.574.947	9,31
2014	12.652.575	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Minduri é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2009 e 2010 e o valor projetado para 2011 a 2014.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	178.185	-
2010	210.025	17,87
2011	220.527	5,00
2012	244.233	10,75
2013	266.971	9,31
2014	291.826	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

O aumento da arrecadação de 2010 em relação a 2009 provém, principalmente, da intensificação da fiscalização tributária municipal e da variação do INPC, utilizado na correção do IPTU e das Taxas.

No ano de 2010 a arrecadação das Taxas representou 19,56% da Receita Tributária, enquanto que a do IPTU, IRRF e a do ISSQN tiveram participação de 12,31%; 36,35 e 23,70% respectivamente.

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2010, atualizados pela variação estimada do IGP-M e do PIB.

b) Receita de Contribuição:



Município de Minduri



Administração 2009-2012

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Suas fontes de arrecadação no Município são as receitas de contribuições de servidores e patronal ao RPPS (Intra-Orçamentária) e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Incluso, previsões apresentadas pelo RPPS.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	729.603	-
2010	876.604	20,15
2011	920.434	5,00
2012	1.129.832	22,75
2013	1.235.020	9,31
2014	1.350.000	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA

2011-2014 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Suas principais fontes de arrecadação são provenientes de recursos originados da remuneração de depósitos bancários e recebimentos a título de aluguéis.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2009 e 2010, atualizados pela variação estimada do IPCA, incluso as previsões apresentadas pelo RPPS.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	92.293	-
2010	90.151	(2,32)
2011	94.659	5,00
2012	116.194	22,75
2013	127.011	9,31
2014	138.836	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



Município de Minduri



Administração 2009-2012

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Os valores para 2012 a 2014 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2011.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	6.552.178	-
2010	7.663.943	16,97
2011	8.125.560	6,02
2012	9.042.525	11,28
2013	9.884.384	9,31
2014	10.804.621	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF
2011-2014 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	4.405.347	-
2010	4.733.860	7,46
2011	4.793.816	1,27
2012	5.309.151	10,75
2013	5.803.433	9,31
2014	6.343.733	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011 AMM - Decisão Normativa TCU nº 109 de 29/11/2010
2012-2014 Receita projetada

ICMS/IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	860.416	-
2010	1.122.194	30,42
2011	1.342.985	19,67
2012	1.487.356	10,75
2013	1.625.829	9,31
2014	1.777.193	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011 AMM - Decisão Normativa TCU nº 109 de 29/11/2010
2012-2014 Receita projetada



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2009	82.183	-
2010	85.714	4,30
2011	94.368	10,10
2012	104.513	10,75
2013	114.243	9,31
2014	124.879	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011 AMM - Decisão Normativa TCU nº 109 de 29/11/2010

2012-2014 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2009	263.495	-
2010	342.832	30,11
2011	377.116	10,00
2012	417.656	10,75
2013	456.539	9,31
2014	499.043	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2009	866.299	-
2010	984.184	13,61
2011	1.082.602	10,00
2012	1.198.982	10,75
2013	1.310.607	9,31
2014	1.432.625	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2009	74.436	-
2010	395.158	430,87
2011	434.673	10,00
2012	524.868	20,75
2013	573.733	9,31
2014	627.148	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada



e) Demais Receitas:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das demais receitas correntes foram projetados os valores para 2012 a 2014.

Demais Receitas		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	55.631	-
2010	48.429	(12,95)
2011	50.851	5,00
2012	56.317	10,75
2013	61.561	9,31
2014	67.292	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2012 a 2014:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	539.772	-
2010	1.705.262	215,92
2011	3.524.000	106,65
2012	4.150.000	17,76
2013	2.054.655	(50,49)
2014	2.059.743	0,25

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada



a) Operações de Crédito:

Serão previstas para 2012 a 2014 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura, educação, transporte, controle fiscal e outras.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	1 500.000	-
2012	1 600.000	6,67
2013	-	-
2014	-	-

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2012 a 2014 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	32 850	-
2010	4 302	(86,90)
2011	24 000	457,88
2012	50 000	108,33
2013	54 655	9,31
2014	59 743	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Minduri e atualizações, serão projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infra-estrutura, desporto e outros.



Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	506.922	-
2010	1.700.960	235,55
2011	2.000.000	17,58
2012	2.500.000	25,00
2013	2.000.000	(20,00)
2014	2.000.000	-

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Minduri/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, considerando as projeções do RPPS, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	8.668.672	9.593.092	10.406.083
Pessoal e Encargos	4.111.908	4.494.727	4.913.186
Juros e Encargos da Dívida	9.405	10.281	11.238
Outras Despesas Correntes	4.547.359	5.088.084	5.481.659
DESPESAS DE CAPITAL	4.650.407	2.484.409	2.609.716
Investimentos	4.390.000	2.200.000	2.300.000
Inversões Financeiras	110.000	120.000	130.000
Amortização da Dívida Contratada	150.407	164.409	179.716
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.416	38.714	42.318
TOTAL	13.354.495	12.116.215	13.058.117

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.



Município de Minduri



Administração 2009-2012

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2009 a 2010 e os previstos para 2011 a 20134 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	6.646.591	-
2010	7.364.320	10,80
2011	7.694.223	4,48
2012	8.668.672	12,66
2013	9.593.092	10,66
2014	10.406.083	8,47

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2010 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	3.823.668	-
2010	3.311.817	(13,39)
2011	3.712.784	12,11
2012	4.111.908	10,75
2013	4.494.727	9,31
2014	4.913.186	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2009 e 2010, bem como os estimados para o período de 2011 a 2014 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	20.900	-
2012	9.405	(55,00)
2013	10.281	9,31
2014	11.238	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	2.822.923	-
2010	4.052.503	43,56
2011	3.960.539	(2,27)
2012	4.547.359	14,82
2013	5.088.084	11,89
2014	5.481.659	7,74

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2012 a 2014 é a que segue:





Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	1.841.323	-
2010	1.650.451	(10,37)
2011	3.959.138	139,88
2012	4.650.407	17,46
2013	2.484.409	(46,58)
2014	2.609.716	5,04

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Minduri/MG e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	1.828.242	-
2010	1.641.566	(10,21)
2011	3.759.138	129,00
2012	4.390.000	16,78
2013	2.200.000	(49,89)
2014	2.300.000	4,55

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Despesa projetada

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	100.000	-
2012	110.000	10,00
2013	120.000	9,09
2014	130.000	8,33

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF

2011-2014 Despesa projetada



b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração, incluindo operações de crédito e as perspectivas de assinatura no período a que se referem as presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	13.081	-
2010	8.884	(32,08)
2011	100.000	1.025,58
2012	150.407	50,41
2013	164.409	9,31
2014	179.716	9,31

Fonte: 2009-2010 SIACE PCA SIACE LRF
2011-2014 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Minduri/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (1)	7.925.596	8.889.152	9.412.030	10.589.102	11.574.947	12.652.575
Receitas Tributárias	178.185	210.025	220.527	244.233	266.971	291.826
Receitas de Contribuições	729.603	876.804	920.434	1.129.832	1.235.020	1.350.000
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	92.293	90.151	58.688	72.040	78.747	86.078
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	35.970	44.154	48.264	52.758
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	6.869.884	7.663.943	8.125.560	9.042.525	9.884.384	10.804.621
Outras Receitas Correntes	55.631	48.429	50.851	56.317	61.561	67.292
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.036.455)	(1.152.358)	(1.250.269)	(1.384.607)	(1.513.387)	(1.654.202)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	6.796.848	7.646.643	8.103.073	9.132.455	9.982.813	10.912.295
RECEITAS DE CAPITAL (5)	539.772	1.705.262	3.524.000	4.150.000	2.054.655	2.059.743
Operações de Crédito (6)	-	-	1.500.000	1.600.000	-	-
Alienações de Bens (7)	32.850	4.302	24.000	50.000	54.655	59.743
Transferências de Capital	506.922	1.700.960	2.000.000	2.500.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	506.922	1.700.960	2.000.000	2.500.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	7.303.770	9.347.602	10.103.073	11.632.455	11.982.813	12.912.295
DESPEAS CORRENTES (10)	6.646.591	7.364.320	7.694.223	8.668.672	9.593.092	10.406.083
Pessoal e Encargos	3.823.668	3.311.817	3.712.784	4.111.908	4.494.727	4.913.186
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	20.900	9.405	10.281	11.238
Outras Despesas Correntes	2.822.923	4.052.503	3.960.539	4.547.359	5.088.084	5.481.659
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	6.646.591	7.364.320	7.673.323	8.659.267	9.582.811	10.394.845
DESPEAS DE CAPITAL (13)	1.841.323	1.650.451	3.959.138	4.650.407	2.484.409	2.609.716
Investimentos	1.828.242	1.641.566	3.759.138	4.390.000	2.200.000	2.300.000
Inversões Financeiras	-	-	100.000	110.000	120.000	130.000
Amortização da Dívida Contratada (14)	13.081	8.884	100.000	150.407	164.409	179.716
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.828.242	1.641.566	3.859.138	4.500.000	2.320.000	2.430.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	32.400	35.416	38.714	42.318
DESPEAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	8.474.833	9.005.886	11.564.861	13.194.684	11.941.525	12.867.163
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(1.171.062)	341.716	(1.461.788)	(1.562.229)	41.288	45.132



1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2009 e 2010 e os projetados para 2012 a 2014.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	11.297	25.285	721.002	2.204.832	2.162.847	2.102.119
DEDUÇÕES (2)	328.006	1.212.170	1.273.143	1.331.707	1.392.966	1.457.042
Ativo Disponível	656.774	1.355.644	1.423.833	1.489.329	1.557.838	1.629.499
Haveres Financeiros	96.126	52.341	54.973	57.502	60.147	62.914
(-) Restos a Pagar Processados	424.894	195.814	205.664	215.124	225.020	235.371
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	0	0	873.124	769.882	645.077
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	11.297	25.285	26.802	28.142	29.549	31.026
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	0	0	0	844.983	740.333	614.051
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL		0	0	873.124	(103.243)	(124.804)

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Minduri/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2009 e 2010 e a prevista para o período de 2012 a 2014.





Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	11.297	25.285	721.002	2.204.832	2.162.847	2.102.119
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	11.297	25.285	721.002	2.204.832	2.162.847	2.102.119
DEDUÇÕES (2)	328.006	1.212.170	1.273.143	1.331.707	1.392.966	1.457.042
Ativo Disponível	656.774	1.355.644	1.423.833	1.489.329	1.557.838	1.629.499
Haveres Financeiros	96.126	52.341	54.973	57.502	60.147	62.914
(-) Restos a Pagar Processados	424.894	195.814	205.664	215.124	225.020	235.371
DCL (3) = (1 - 2)	0	0	0	873.124	769.882	645.077

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2010, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2010	% PIB	2010	% PIB	Valor	% (c/a) x 100
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	
Receita Total	9.761.461	-	9.442.055	-	(319.406)	(3,27)
Receitas Primárias (I)	9.400.805	-	9.347.602	-	(53.203)	(0,57)
Despesa Total	9.731.461	-	9.014.771	-	(716.690)	(7,36)
Despesas Primárias (II)	9.704.461	-	9.005.886	-	(698.575)	(7,20)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(303.656)	-	341.716	-	645.372	(212,53)
Resultado Nominal	(323.656)	-	-	-	323.656	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	-	-	25.285	-	25.285	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2009

Nota: PIB Estadual de 2009 não divulgado



3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	9.927.301	9.761.461	(1,67)	12.695.787	30,06	13.354.495	5,19	12.116.215	(9,27)	13.058.117	7,77	
Receitas Primárias (1)	9.842.242	9.400.805	(4,49)	11.066.187	17,72	11.632.455	5,12	11.982.813	3,01	12.912.295	7,76	
Despesa Total	9.927.301	9.731.461	(1,97)	12.695.787	30,46	13.354.495	5,19	12.116.215	(9,27)	13.058.117	7,77	
Despesas Primárias (2)	9.913.301	9.704.461	(2,11)	12.574.886	29,58	13.194.684	4,93	11.941.525	(9,50)	12.867.163	7,75	
Resultado Primário (3)=(1-2)	(71.059)	(303.656)	327,33	(1.508.699)	396,84	(1.562.229)	3,55	41.288	(102,64)	45.132	9,31	
Resultado Nominal	-	(323.656)	-	690.002	(313,19)	873.124	27	(103.243)	(111,82)	(124.804)	20,88	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	1.406.693	-	2.204.832	56,74	2.162.847	(1,90)	2.102.119	(2,81)	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	690.002	-	873.124	26,54	769.882	(11,82)	645.077	(16,21)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	11.121.714	10.325.673	(7,16)	12.695.787	22,95	12.742.839	0,37	11.031.750	(13,43)	11.344.796	2,84	
Receitas Primárias (1)	11.026.421	9.944.172	(9,82)	11.066.187	11,28	11.099.671	0,30	10.910.288	(1,71)	11.218.107	2,82	
Despesa Total	11.121.714	10.293.939	(7,44)	12.695.787	23,33	12.742.839	0,37	11.031.750	(13,43)	11.344.796	2,84	
Despesas Primárias (2)	11.106.030	10.265.379	(7,57)	12.574.886	22,50	12.590.347	0,12	10.872.696	(13,64)	11.178.897	2,82	
Resultado Primário (3)=(1-2)	(79.608)	(321.207)	303,48	(1.508.699)	369,70	(1.490.676)	(1,19)	37.592	(102,52)	39.210	4,30	
Resultado Nominal	-	(342.363)	-	690.002	(301,54)	833.134	21	(94.002)	(111,28)	(108.429)	15,35	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	1.406.693	-	2.103.847	49,56	1.969.261	(6,40)	1.826.306	(7,26)	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	690.002	-	833.134	20,74	700.973	(15,86)	560.439	(20,05)	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2011, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.



Índices de Inflação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
		4,31	5,91	5,78	4,80	4,80

Nota: 2011- 2014 inflação média (% anual) projetada para o IPCA, divulgado pelo IBGE.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Minduri nos anos de 2007 a 2009.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	4.533.291	47	4.283.831	50	1.218.430	27
Reservas (Matemática/RPPS)	8.100.422	84	7.324.625	85	-	-
Resultado Acumulado	(3.006.104)	(31)	(2.970.947)	(34)	3.288.388	73
TOTAL	9.627.609	100	8.637.509	100	4.506.818	100

* Consolidado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	431.253	50	343.559	50	-	-
Reservas (Matemática/RPPS)	8.100.422	939	7.324.625	1.066	-	-
Resultado Acumulado	(7.669.169)	(889)	(6.981.066)	(1.016)	-	-
TOTAL	862.507	100	687.119	100	-	-

Nota: RPPS sem informações 2008

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2008 a 2009 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Minduri



Administração 2009-2012 www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	4.302	32.850	20.311
Alienação de Bens Móveis*	4.302	32.850	20.311
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	19.373	10.766	9.545
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	19.373	10.766	9.545
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = (1a - d2) + 3h	2009 (h) = (1b - 2e) + 3i	2008 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	17.779	32.850	10.766

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não



Município de Minduri



Administração 2009-2012 www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2012/2014 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2012, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 419.328,00 (Quatrocentos e dezenove mil e trezentos e vinte e oito reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE MINDURI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	476.510
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	57.181
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	419.328
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	419.328
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	419.328

8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a situação financeira e atuarial do RPPS (IPMM – Instituto de Previdência Municipal de Minduri) - IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MUNICÍPIO DE MINDURI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2010	681.306	433.555	247.751	620.240
2011	612.957	450.597	162.360	782.600
2012	629.042	477.620	151.422	934.022
2013	640.946	520.177	120.769	1.054.791
2014	675.227	565.558	109.670	1.164.461

FONTE: Anexo 12 – SIACE LRF 31/12/2010

Nota: Conforme projeção atuarial apresentada



8.1 Receitas e Despesas do RPPS 2008 a 2010

Demonstramos seguir, as receitas e despesas do RPPS no período 2008 a 2010, conforme informações do anexo 8 do SIACE/LRF.

MUNICÍPIO DE MINDURI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM. (1)	-	250.364	286.153
RECEITAS CORRENTES	-	250.364	286.153
Receita de Contribuições dos Segurados	-	220.518	246.353
Pessoal Civil	-	220.518	246.353
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	27.526	39.799
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	2.320	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	2.320	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (2)	-	(396.321)	(511.701)
RECEITAS CORRENTES	-	396.321	511.701
Receita de Contribuições	-	396.321	511.701
Patronal	-	396.321	511.701
Pessoal Civil	-	396.321	511.701
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (3) = (1 + 2)	-	646.685	797.854



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM (4)	-	05.911	78.142
ADMINISTRAÇÃO	-	37.744	37.267
Despesas Correntes	-	37.707	37.267
Despesas de Capital	-	37	-
PREVIDÊNCIA	-	668.167	740.876
Pessoal Civil	-	611.232	655.280
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	56.934	85.596
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	56.934	85.596
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (5)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (6) = (4 + 5)	-	705.911	778.142
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (7) = (3 - 6)	-	(59.226)	19.711
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	20.729	30.464
Plano Financeiro	-	20.729	30.464
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	20.729	30.464
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	395.162	431.253

2008 a 2010 SIACE LRF

Nota RPPS sem informações 2008



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG



Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2012



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012 ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 249, de 30 de abril de 2010**, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Minduri/MG.

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

Destacamos que, no município de Minduri, para o exercício de 2012 não existem riscos fiscais.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em processo de reconhecimento	0,00	discionárias	0,00
Avais e garantias concedidas	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assunção de passivos	0,00	Reserva de Contingência	0,00
Assistências diversas	0,00		
Outros passivos contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Restituição de tributos a maior	0,00	discionárias	0,00
Discrepância de projeções	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Outros Riscos Fiscais	0,00	Reserva de Contingência	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00